



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

= PROJETO DE LEI NÚMERO 14/2018, DE 11 DE MAIO DE 2.018 =

"Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de SALMOURÃO/SP, estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como fixa as diretrizes para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional".

AILSON JOSÉ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - O poder público garantirá o direito à segurança alimentar e nutricional sustentável no Município de Salmourão/SP, em conformidade com o disposto nesta Lei, observadas as normas do direito estadual, nacional e internacional.

Artigo 2º - A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º - A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Artigo 3º - A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Artigo 4º - O direito humano à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, é absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

Parágrafo Único - É dever do poder público todos os níveis, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger, promover, prover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

CAPÍTULO II

DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Artigo 5º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

§ 1º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do poder público e da sociedade.

§ 2º - A participação do setor privado nas ações a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será incentivada nos termos desta Lei.

Artigo 6º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - A promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;

II - A promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;

III - A promoção da educação alimentar e nutricional;

IV - A promoção da alimentação e da nutrição materno-infanto juvenil e geriátrica;

V - O atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

VI - O fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;

VII - O apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa;

VIII - A preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

IX - O respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;

X - A promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;

XI - O apoio à agricultura familiar e à produção rural, urbana e periurbana de alimentos, com incentivo e valorização da agroecologia;

XII - A promoção de políticas integradas visando à superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas a fim de combater a exclusão social;

XIII - A promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Artigo 7º - Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Salmourão:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CMSAN;

II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA SALMOURÃO;

III - A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

IV - Instituições Privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

SEÇÃO II – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Artigo 8º - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será realizada a cada quatro anos, mediante convocação do Prefeito Municipal.

§ 1º A conferência tem como objetivo apresentar proposições, diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - PMSANS, bem como proceder à revisão.

§ 2º A conferência municipal será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, conforme artigos 11, 14 e 16 desta lei.

§ 3º Cabe o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Salmourão a convocação e avaliação da conferência municipal a cada quadriênio, respeitando regulamento próprio para tal fim.

Artigo 9º - Participarão da conferência os membros do COMSEA e demais participantes definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo COMSEA DE SALMOURÃO.

SEÇÃO III – DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Artigo 10 - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, denominado COMSEA DE SALMOURÃO, órgão colegiado, de caráter consultivo de assessoramento ao Prefeito de Salmourão, vinculado ao Fundo Social de Solidariedade do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

de Salmourão, com o objetivo geral de propor diretrizes para políticas e ações voltadas à segurança alimentar e nutricional sustentável.

Artigo 11 - Compete ao COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Salmourão:

- I - Propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- II - Aprovar a Política Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável em consonância com as Leis Federal e Estadual que criam as respectivas políticas em seus âmbitos;
- III - Contribuir na integração do plano municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar e nutricional sustentável, instituídos pelos governos estadual e federal;
- IV - Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome;
- V - Estimular a garantia da mobilização e da racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- VI - Sugerir a realização de campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito à alimentação adequada;
- VII - Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar nutricional sustentável;
- VIII - Organizar e implementar a cada quatro anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;
- IX - Sugerir anualmente, para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- X - Incentivar o desenvolvimento de pesquisas e a capacitação de recursos humanos;
- XI - Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;
- XII - Estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à segurança alimentar nutricional e sustentável, bem como os conselhos da região e com o CONSEA Nacional.
- XIII - Elaborar e dispor sobre seu Regimento Interno.

Parágrafo Único O COMSEA DE SALMOURÃO poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.

Artigo 12 - As demais disposições referentes ao funcionamento do COMSEA/SALMOURÃO serão estabelecidas no respectivo regimento interno.

Artigo 13 - O COMSEA do Município de Salmourão manterá diálogo permanente com a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salmourão, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Artigo 14 - O COMSEA de Salmourão norteia-se pelos seguintes princípios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

- I - Promoção do direito humano à alimentação adequada;
- II - Integração das ações dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- III - Articulação com as entidades representativas da sociedade e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;
- IV - Promoção equitativa dos recursos públicos referentes à política no Município visando à erradicação da pobreza;
- V - Controle social das políticas de segurança alimentar e nutricional sustentável propostas e/ou acompanhadas pelo COMSEA.
- VI -

Artigo 15 - O COMSEA do Município de Salmourão será composto por 6 (seis) conselheiros (as), titulares e igual número de suplentes, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal.

§1º Caberá ao **Governo Municipal** definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar;

§2º Para a definição da representação da sociedade civil deverá, sempre que possível, incluir os seguintes setores:

- I - Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II - Associações de classes profissionais e empresariais;
- III - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§3º - As instituições, associações, sindicatos, organizações representadas no COMSEA DE SALMOURÃO deverão ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§4º - Para cada representante titular haverá um representante suplente, que no caso de impedimento do representante titular, o substituirá nas reuniões do COMSEA.

§5º - O mandato dos membros do COMSEA DE SALMOURÃO será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período e, substituição a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

§6º - A ausência às plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão.

§7º - A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implica a perda do mandato de conselheiro.

§8º - A perda do mandato do conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão da entidade que representa e ao Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

§9º - A presidência do Conselho caberá a um representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

Artigo 16 - O COMSEA DE SALMOURÃO será regulamentado através de decreto Municipal onde serão designados os conselheiros com seus respectivos suplentes.

Artigo 17 - O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente em sessões mensais, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§1º - As plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Salmourão - COMSEA SALMOURÃO - têm caráter público, podendo, assim, participar convidados e observadores - representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

Artigo 18 - A participação dos conselheiros no COMSEA não será remunerada, sendo considerada como relevante serviço ao município.

Artigo 19 - O COMSEA poderá realizar reuniões com os representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersetorialidade.

SEÇÃO IV - DA CÂMARA INTERSECRETARIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Artigo 20 - São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, dentre outras afins:

I - Elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável - COMSEA DE SALMOURÃO, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

III - Monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Parágrafo único - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Artigo 21 - A CAISAN SALMOURÃO será composta pelos Titulares das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar nutricional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

SEÇÃO V – DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Artigo 22 - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser elaborado pela CAISAN-Municipal com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA DE SALMOURÃO a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá vigência de 4 (quatro) anos, em consonância com o Plano Plurianual e será revisado, a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN-Municipal, nas propostas do COMSEA/SALMOURÃO e no monitoramento da sua execução.

§2º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deve ser um instrumento resultante do diálogo entre governo e sociedade civil, de orientação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para que organizem ações voltadas para garantia do direito humano à alimentação adequada.

Artigo 23 - Após a criação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável o mesmo no âmbito do PPA - Plano Plurianual de Ação - deverá:

- I - Identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;
- II - Indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;
- III - Criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;
- IV - Definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional;
- V - Propiciar um processo de monitoramento mais eficaz.

Artigo 24 - O Poder Executivo, deverá articular ações, projetos e programas relativos à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para garantir a intersetorialidade com as diversas políticas implementadas no município, competindo-lhe:

- I - Articular as ações do poder público no campo da segurança alimentar e nutricional sustentável;
- II - Elaborar, a partir das deliberações emanadas da Conferência Municipal, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

III - Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da segurança alimentar e nutricional sustentável;

IV - Subsidiar o COMSEA DE SALMOURÃO com relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução financeira dos recursos alocados para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

V - Promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições da área.

SEÇÃO VI - DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Artigo 25 - O Poder Executivo deverá incentivar e potencializar as ações e experiências das organizações da sociedade civil que promovam a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

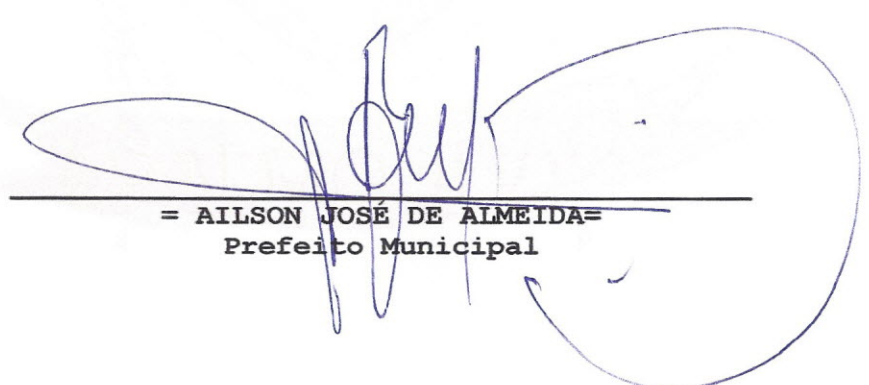
SEÇÃO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26 - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 27 - O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 11 de Maio de 2018.


= AILSON JOSÉ DE ALMEIDA =
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora**

Vimos apresentar aos integrantes desta Egrégia Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei nº 14/2018, que **"Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de SALMOURÃO/SP, estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como fixa as diretrizes para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional"**.

A segurança alimentar é a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis.

A Lei Federal nº 11.346, de 15 de Setembro de 2006, criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), que fornece condições para a formulação da Política e Plano Nacional (SAN), com diretrizes, metas, recursos e instrumentos de avaliação e monitoramento. Com a instituição da lei, a segurança alimentar e nutricional deixa de ser uma política de Governo, para se transformar em uma política de Estado. Isso foi pela integração entre o poder público e sociedade civil.

Baseado no princípio que a alimentação é uma questão de estratégia para o desenvolvimento, o Governo do Estado de São Paulo criou o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/SP, instituído pelo Decreto nº 47.763, de 11 de abril de 2003 e reorganizado pelo Decreto nº 52.940, de 28 de abril de 2008, sendo que o Consea/SP tem por objetivo propor diretrizes gerais de política estadual de segurança alimentar e nutricional sustentável, visando garantir o direito ao alimento e à nutrição para a população do Estado de São Paulo.

Nesta esteira a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é um importante passo para a consciência alimentar da população, pois cada município tem conhecimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

realidade local e poderá contribuir participando ativamente na identificação de problemas, desafios e soluções, em conjunto com o CONSEA/SP.

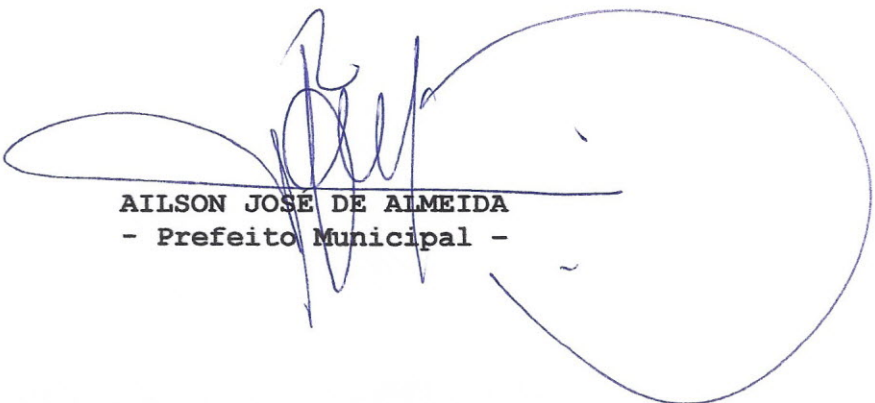
O Conselho Municipal também poderá colaborar na elaboração de políticas públicas, além de ser de extrema importância entre União, Estado e Municípios, sendo um órgão governamental vinculado à Prefeitura Municipal, que deverá elaborar diretrizes para implantar a política local de segurança alimentar e nutricional em sintonia com as diretrizes traçadas pelos conselhos estadual e nacional, e orientar a implantação de programas municipais, principalmente ligados à alimentação, nutrição, educação alimentar, agricultura, saúde, meio ambiente e geração de renda, estabelecendo diretrizes e prioridades.

A Prefeitura Municipal é a instância de apoio à criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA, que deve congrega dois setores: poder público e sociedade civil, este último através de entidades e instituições relacionadas com segurança alimentar e nutricional. Para tanto é necessário um processo de articulação e mobilização, através de reuniões e/ou palestras que exponham o tema ressaltado o direito humano à alimentação adequada e a promoção de hábitos e estilo de vida saudáveis, o que demonstra a importância da aprovação desta norma legal.

Salientamos finalmente, que referida norma além de sua finalidade de atendimento de toda comunidade, é requisito essencial para assinatura de convênios junto a Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento.

Sem mais no momento e certos da aprovação imediata deste importante projeto de lei, desde já reiteramos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Salmourão, 11 de Maio de 2.018.


AILSON JOSÉ DE ALMEIDA
- Prefeito Municipal -